



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



OFICIO Nº 261/2025-SMG

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

PROJETO LEI

Nº 29

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que institui o Selo “Comerciante Colaborador da Administração Pública”** no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, acompanhado de sua respectiva justificativa.

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e incentivar a participação voluntária dos comerciantes locais em ações de interesse público, contribuindo para o fortalecimento da cooperação entre a Administração Municipal e o setor comercial, promovendo o desenvolvimento social e comunitário.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



JUSTIFICATIVA

Senhores, vereadores;

A instituição do Selo “**Comerciante Colaborador da Administração Pública**” no âmbito do Município de Bom Jesus/RN tem como finalidade reconhecer, valorizar e incentivar a participação ativa dos comerciantes locais nas ações que promovem o desenvolvimento social, comunitário e econômico do Município.

Os comerciantes desempenham papel fundamental na dinâmica da cidade, atuando não apenas como agentes econômicos, mas também como importantes parceiros da gestão pública em diversas iniciativas que beneficiam a coletividade. Ao colaborar com campanhas, projetos, eventos e atividades de interesse público, esses profissionais demonstram compromisso com o bem-estar da população e contribuem para o fortalecimento dos vínculos entre sociedade e administração municipal.

A criação deste Selo visa estabelecer um instrumento oficial de reconhecimento público, capaz de estimular práticas colaborativas, promover maior engajamento dos estabelecimentos comerciais e consolidar uma cultura de cooperação entre o poder público e o setor privado. Além de valorizar quem já contribuiu com o Município, a medida incentiva novas adesões, ampliando os impactos positivos das ações públicas.

Assim, a implementação do Selo “Comerciante Colaborador da Administração Pública” representa um passo significativo na construção de uma gestão participativa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento sustentável de Bom Jesus/RN, fortalecendo o comércio local e reconhecendo aqueles que, por meio de sua dedicação, ajudam a transformar a realidade do Município.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Institui o Selo “Comerciante Colaborador da Administração Pública” no âmbito do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN, o Selo “Comerciante Colaborador da Administração Pública”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar estabelecimentos comerciais que colaboram com ações, projetos e programas de interesse público promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Selo será concedido aos comerciantes que:

- I – Participarem de campanhas sociais, educativas, culturais, ambientais, esportivas ou de saúde promovidas ou apoiadas pelo município;
- II – Apoiarem, mediante doação de bens ou serviços, eventos e projetos realizados pela Administração Pública;
- III – Adotarem práticas de responsabilidade social e ambiental;
- IV – Estiverem em situação regular perante o fisco municipal.

Art. 3º O Selo “Comerciante Colaborador da Administração Pública” será concedido anualmente, mediante avaliação realizada por uma Comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A concessão do selo não gera relação contratual com o Município, não implica em benefício financeiro direto e não substitui os procedimentos legais de licitação quando exigidos.

Art. 4º Os estabelecimentos contemplados poderão utilizar o Selo em suas fachadas, vitrines, materiais publicitários e mídias digitais, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua concessão.

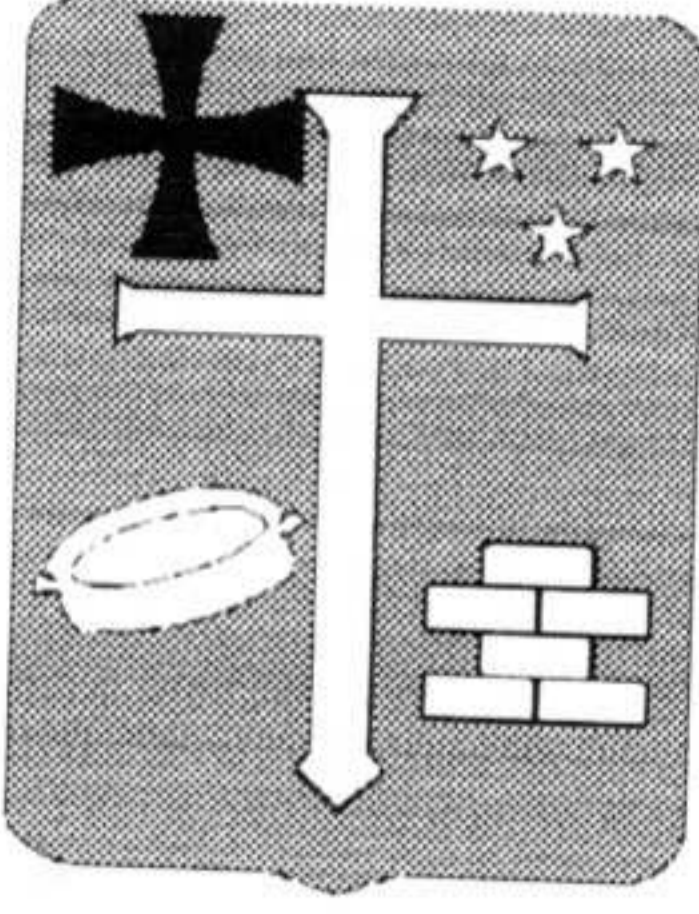
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – Os critérios específicos de participação;
- II – O período e forma de inscrição;
- III – A composição da Comissão Avaliadora;
- IV – O layout oficial do Selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;

CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui o Selo "Comerciante Colaborador da Administração Pública" no âmbito do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que visa instituir o Selo "Comerciante Colaborador da Administração Pública", destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais que contribuam com campanhas e projetos de interesse público do Município, bem como adotem práticas de responsabilidade social e ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A análise técnica sob a ótica financeiro-orçamentária evidencia que a presente proposição não acarreta criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem gera impacto significativo que comprometa o equilíbrio das contas públicas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Os custos operacionais decorrentes da implementação da lei, como a confecção dos selos e certificados, são de natureza administrativa e de pequeno vulto, devendo ser suportados pelas dotações orçamentárias de custeio já existentes na Secretaria Municipal respectiva, não exigindo lei específica para abertura de crédito adicional.

Importa destacar que o projeto **não institui benefício de natureza tributária** (como isenção ou remissão de impostos), não configurando, portanto, renúncia de receita. Ao contrário, o Art. 2º, inciso IV, da proposição, exige como requisito para a obtenção do selo que o comerciante esteja em **situação regular perante o fisco municipal**. Tal medida atua como um incentivo indireto à arrecadação e à regularidade fiscal, o que é benéfico para o erário.

Ademais, o parágrafo único do Art. 3º é explícito ao vedar qualquer benefício financeiro direto ou a substituição de processos licitatórios, resguardando os princípios da economicidade e da impessoalidade nas contratações públicas.

Desse modo, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a aprovação da matéria.

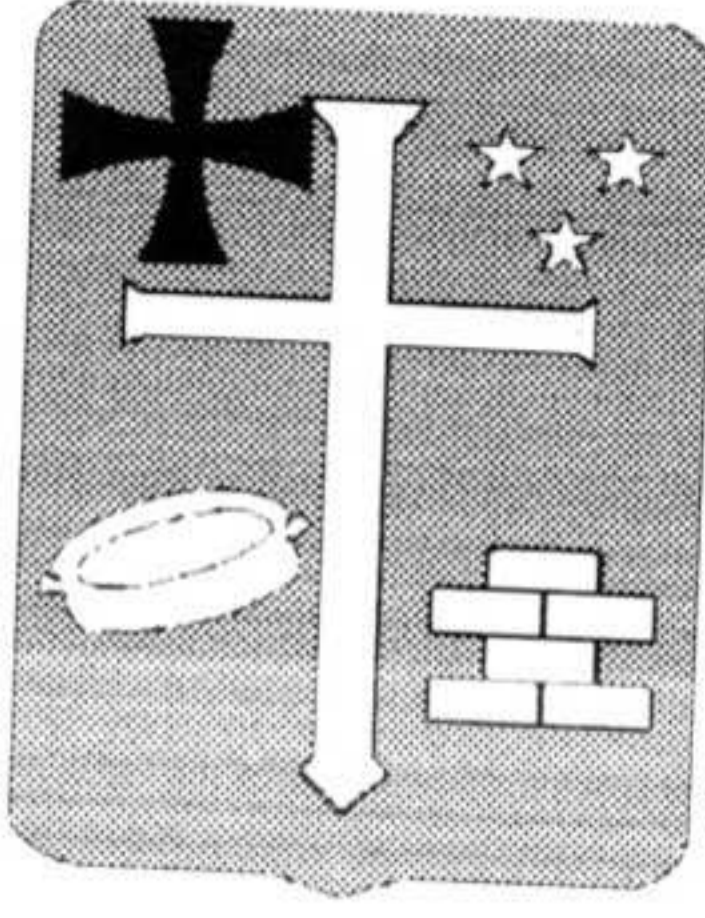
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23 /2025, tal como apresentado pelo Poder Executivo, por não gerar impacto financeiro negativo e incentivar a regularidade fiscal no Município.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.

Amara Juliana de Souza Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza Alves do N. Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça relativo ao Projeto de Lei nº 28/2025,**
que Institui o Selo "Comerciante Colaborador da
Administração Pública" no âmbito do Município
de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que tem por finalidade instituir o Selo "Comerciante Colaborador da Administração Pública". A proposição visa reconhecer, valorizar e incentivar os estabelecimentos comerciais locais que colaborem com ações, projetos e programas de interesse público, seja participando de campanhas sociais, educativas e ambientais, ou apoiando eventos da Administração Pública.

O texto normativo estabelece os critérios para concessão, a validade do selo, e deixa claro que não gera vínculo contratual nem benefício financeiro direto, encontrando-se integralmente delineado no documento encaminhado a esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Após análise minuciosa do conteúdo da proposição, constata-se, inicialmente, que o Projeto de Lei respeita a repartição constitucional de competências, uma vez que trata de matéria de peculiar interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, competindo ao Município legislar sobre assuntos que visem ao desenvolvimento local e à cooperação entre o setor público e a iniciativa privada.

O projeto encontra-se formalmente regular, pois respeita a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a criação de programas de governo. Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida estimativa, visto que os custos operacionais para a confecção do selo e atuação da comissão avaliadora são de natureza administrativa corrente.

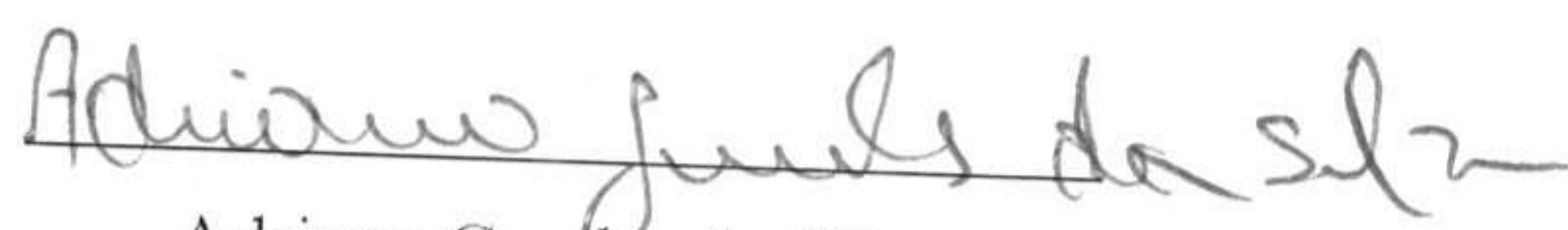
Do ponto de vista material, a proposição atende aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a impessoalidade e a moralidade, ao exigir que

os comerciantes estejam em situação regular com o fisco municipal, e ao vedar a substituição de procedimentos licitatórios pela concessão do selo.

Diante disso, esta relatoria entende que a matéria é legal, legítima, oportuna e se encontra apta para tramitação e votação em Plenário, pois fomenta a responsabilidade social empresarial e o engajamento cívico sem ferir normas vigentes.

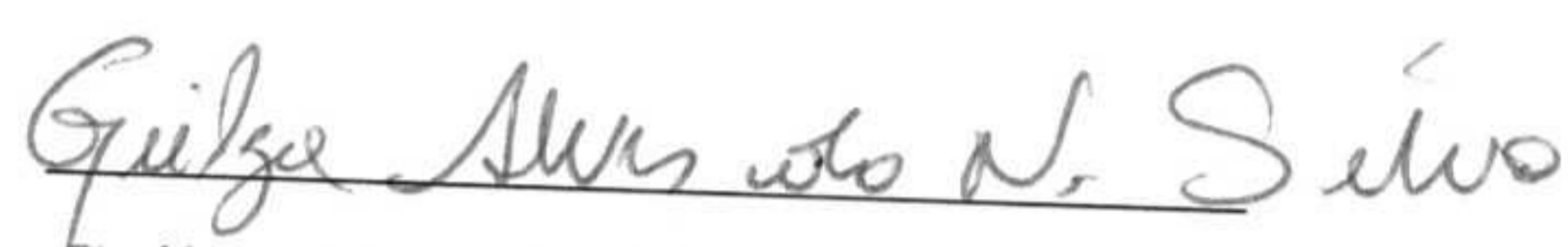
CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 29/2025, por inexistirem vícios formais ou materiais, estando a matéria em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com as normas regimentais desta Casa Legislativa.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.



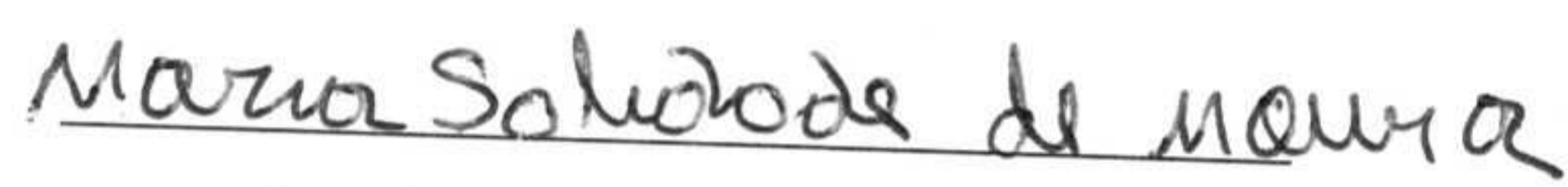
Adriano Guedes da Silva

Presidente



Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro



Maria Solidade de Moura

Membro

Amara Juliana de Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza Alves do N. Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro